



SENADO FEDERAL

Consultoria Legislativa

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor (CTFC)

Data da reunião: 06/06/2018
Presidente: Senador Ataídes Oliveira

Item	Identificação da matéria
1	RTG (REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA, GOVERNANÇA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE E DEFESA DO CONSUMIDOR) 19/2018 Ementa: Requer, nos termos regimentais, e em aditamento ao Requerimento nº 15/2018-CTFC, o qual requer a realização de audiência pública, no âmbito desta Comissão, para instruir o PLS 769/2015, que “veda a propaganda de cigarros ou qualquer outro produto fumígeno e o uso de aditivos que confiram sabor e aroma a estes produtos, bem como estabelece padrão gráfico único das embalagens de produtos fumígenos”, a inclusão dos seguintes convidados: Tânia Cavalcante - Médica do Instituto Nacional do Câncer (INCA) e Secretária-Executiva da Comissão Interministerial para Controle do Tabaco (Conicq); Mônica Andreis – Diretora Executiva da ACT Promoção da Saúde; Charles Onassis Peres Lamb – Técnico Agrícola Permacultor e Coordenador Geral do Centro de Estudos e Promoção da Agricultura de Grupo (CEPAGRO). Autoria: Senador Cristovam Buarque
2	RTG (REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA, GOVERNANÇA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE E DEFESA DO CONSUMIDOR) 24/2018 Ementa: Requer, nos termos do inciso I, do artigo 93, do Regimento Interno do Senado Federal, em aditamento ao Requerimento nº16 de 2018, “que propõe a realização de Audiência Pública no âmbito desta Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor, para instruir o PLS 481 de 2017, que altera a Lei no 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), para obrigar os provedores de aplicações de internet a manterem serviço de atendimento ao usuário para propor a inclusão entre os debatedores de representantes das seguintes entidades: - Câmara Brasileira de Comércio Eletrônico - camara-e.net; - Associação Brasileira das Empresas de Tecnologia da Informação e Comunicação - Brasscom.
3	RTG (REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA, GOVERNANÇA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE E DEFESA DO CONSUMIDOR) 25/2018 Ementa: Nos termos do art. 58, §2º, V, da Constituição Federal, combinado com o art. 90, V, do Regimento Interno do Senado Federal, requer que esta egrégia Comissão se digne a, em audiência pública, solicitar o depoimento do Senhor Pedro Parente, Presidente da Petrobras, no que concerne à atual política de reajuste de combustíveis praticada pela Empresa e os consequentes e sucessivos aumentos de preço, sobretudo da gasolina, do diesel e do gás de cozinha. Ademais, que este colegiado possa obter informações aprofundadas, a partir da tomada de depoimento, quanto à implementação da política de desinvestimentos da Petrobras e averiguar possíveis conflitos de interesses na atual gestão da Estatal. Autoria: Senadora Vanessa Grazziotin

Data da reunião: 06/06/2018

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
4	PLS 308/2017 Ementa: Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, para tornar obrigatória, por parte do agente financeiro, a devolução de 80% dos valores pagos ao mutuário que der causa, ainda que por ato culposo, à rescisão contratual de bens móveis ou imóveis, e de 100% das quantias pagas nos casos de rescisão causadas por culpa única e exclusiva do mutuante, constituindo crime a sua retenção dolosa, sem prejuízo de reparações em âmbito cível e administrativo. Autoria: Senadora Vanessa Grazziotin [tramitação] Não Terminativo	Senador Lindbergh Farias	Pela aprovação do projeto e da emenda oferecida pelo Senador Paulo Paim com duas emendas que apresenta	O projeto prevê a devolução imediata, por parte do agente financeiro, de: i) 80% das parcelas pagas pelo mutuário que se tornar inadimplente no curso da vigência contratual de mútuo com obrigações, alienação fiduciária em garantia, dentro ou fora do Sistema Financeiro da Habitação (SFH), devidamente corrigidas pelos índices oficiais do governo, e; ii) 75% das parcelas pagas pelo devedor que der causa à extinção do contrato de financiamento de bens móveis, logo após a sua retomada pelo agente financiador. Constituirá crime a retenção dolosa das devidas devoluções passível de reparação em âmbito cível, criminal e administrativo. O relator votou pela aprovação do projeto e da Emenda nº 1, para prever que é devida a devolução de 80% das parcelas pagas pelo devedor que der causa à extinção do contrato de financiamento de bens móveis, logo após sua retomada pelo agente financiador. A alteração também modifica a ementa do projeto, para adequá-la à modificação pretendida. - Posteriormente, a matéria será apreciada pela CAE.
5	PLS 502/2017 Ementa: Altera a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998 (Lei dos Planos de Saúde), para isentar o beneficiário do cumprimento de períodos de carência nos casos de urgência e emergência e para reduzir para cento e vinte dias o período de carência nas internações hospitalares. Autoria: Senadora Rose de Freitas [tramitação] Não Terminativo	Senador Elmano Férrer	Pela aprovação	O projeto isenta o beneficiário do plano de saúde do cumprimento de períodos de carência nos casos de urgência e emergência e reduz para cento e vinte dias o período de carência nas internações hospitalares. Ademais, veda a utilização de quaisquer mecanismos de regulação, inclusive autorizações prévias, que impeçam ou dificultem o atendimento em casos de urgência ou emergência. - A matéria constou na pauta da reunião de 09/05/2018, 16/05/2018 e 23/05/2018. - Posteriormente, a matéria será apreciada pela CAS.
6	PLS 90/2012 Ementa: Altera a redação do § 1º do art. 26 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), para fixar o início do prazo decadencial do direito do consumidor de reclamar pelos vícios aparentes ou de fácil constatação. Autoria: Senador Eduardo Amorim [tramitação] Terminativo	Senador Dário Berger	Pela aprovação do projeto e pela rejeição da emenda oferecida pelo Senador Flexa Ribeiro	O PLS modifica o CDC, com a finalidade de estabelecer que, no caso de haver garantia contratual, a contagem do prazo decadencial começa a partir do término desta. Foi apresentada Emenda nº 1, oferecida pelo Senador Flexa Ribeiro, a qual propõe que, na hipótese de haver garantia contratual, o prazo estipulado no termo de garantia incorpora-se para todos os efeitos aos prazos elencados no caput do art. 26. O relator votou pela rejeição da emenda, por considerar que descaracteriza o PLS 90/2012 e entra em conflito com o caput do art. 50 do CDC, que estabelece a natureza complementar da garantia contratual em relação à legal. - O relatório foi lido na reunião de 14/03/2018, sendo concedida vista coletiva à matéria. Nos termos do art. 132, §1º, do RISF, não cabe novo pedido de vista.

Data da reunião: 06/06/2018

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
7	PLS 545/2013 Ementa: Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), para vedar a retenção de senha ou documento comprobatório do horário de chegada do consumidor ao estabelecimento do fornecedor ou local de atendimento. Autoria: Senador Vicentinho Alves [tramitação] Terminativo	Senador Wilder Moraes	Pela aprovação com uma emenda	O PLS altera dispositivo do CDC para incluir, entre as práticas abusivas vedadas ao fornecedor de produtos ou serviços, a retenção de senha de atendimento ou documento comprobatório do horário de chegada do consumidor ao estabelecimento ou local de atendimento. Além disso, determina que esses comprovantes sejam restituídos ao consumidor, com anotação do horário e identificação da pessoa que efetuou o atendimento. Foi apresentada uma emenda redacional. - Matéria apreciada pela CAE, com parecer favorável ao projeto. - A matéria constou nas pautas das reuniões dos dias 21/03/2018, 04/04/2018, 18/04/2018, 25/04/2018, 09/05/2018, 16/05/2018 e 23/05/2018.
8	PLS 21/2017 Ementa: Torna obrigatória a disponibilização de balanças de precisão em estabelecimentos varejistas que comercializem produtos lacrados a fim de possibilitar a conferência pelos consumidores. Autoria: Senadora Rose de Freitas [tramitação] Terminativo	Senador Gladson Cameli	Pela aprovação nos termos do substitutivo	O projeto obriga os estabelecimentos varejistas que comercializam produtos lacrados a disponibilizarem balanças de precisão, ou qualquer outro instrumento similar, para que os consumidores possam conferir o peso das mercadorias com o indicado no rótulo. O descumprimento da obrigação sujeita o infrator às sanções administrativas previstas no art. 56 do CDC. Foi apresentado Substitutivo que limita a aplicação da exigência da disponibilização de balanças de precisão exclusivamente às empresas de médio e grande porte. Ademais, substitui a expressão “balança de precisão” por “balança para pesagem de mercadorias”. Além desses ajustes, foram efetuadas outras emendas redacionais e fixação da vacatio legis de 180 dias, contados a partir da data de sua publicação. - A matéria constou nas pautas das reuniões dos dias 30/08/2017, 11/10/2017, 18/04/2018, 25/04/2018, 09/05/2018, 16/05/2018 e 23/05/2018.

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.

Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.